PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº. 01/2018**

INTERESSADO :- **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

ASSUNTO :- **Comissão Especial de Inquérito instaurada pelo Ato nº. 324 de 25 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar fatos relativos à contratação do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a gestão da saúde pública municipal, sua execução contratual e a ausência de repasses financeiros àquela entidade por parte da Prefeitura.**

RELATOR :- **BRASILINO ANTONIO DE MORAES**

A Comissão Especial de Inquérito instaurada pelo Ato nº. 324 de 25 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar fatos relativos à contratação do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a gestão da saúde pública municipal, sua execução contratual e a ausência de repasses financeiros àquela entidade por parte da Prefeitura.

Consubstanciado nos fatos, provas e fundamentos adiante alinhavados:

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada por meio de Requerimento.

Faz-se necessário destacar que a CEI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

2 - A FUNÇÃO PRECÍPUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Mococa tem a competência para a fiscalização extensa de todos os atos do Poder Executivo Municipal.

Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A Comissão Especial de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público.

Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo.

3 - DA CEI

Como já vimos as Comissões Especial de Inquérito têm previsão legal e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Na Lei Orgânica Municipal assim estabelece, como competência privativa do Poder Legislativo Municipal:

> **LOM**
> **(...)**
> **Art. 9º. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **VIII - Criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal,**

sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;

E ainda,

Art. 26 - As Comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Também devemos nos ater ao que consta na Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito, do Art. 121 ao Art. 139 de nosso Regimento Interno.

4 - O FATO DETERMINADO

A CEI - teve como principal objetivo de apurar fatos relativos à contratação do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE pela Prefeitura Municipal de Mococa, para a gestão da saúde pública municipal, sua execução contratual e a ausência de repasses financeiros àquela entidade por parte da Prefeitura.

5 - O PRAZO CERTO

Conforme se observa o Ato nº. 324/2018, o prazo para a conclusão dos trabalhos da CEI foi de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual ou menor período.

Os trabalhos iniciaram através da edição do referido ato, em 15 de outubro de 2018, e às folhas 05 do referido processo, iniciou-se as tratativas para a obtenção de documentos e elementos para atuação da CEI e o última providencia antes da emissão do relatório final se deu em 17 de dezembro de 2018.

O relatório final é datado de 07 de agosto de 2019 e a está Comissão de Constituição, Justiça e Redação se deu em 19 de agosto de 2019.

6 – DAS DILIGÊNCIAS E REUNIÕES DA CEI

Foram diligenciadas por ofício pela CEI junto ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, conforme documentos 5 e 6 do processo, também ao Diretor de Finanças da Prefeitura, conforme folhas 08.

As reuniões para oitiva aconteceram em 05, 06, 07 e 17 de dezembro de 2019. Foram expedidas as devidas intimações.

7. – O VOTO DO RELATOR DA CCJR

Observe-se que os trabalhos da CPI foram com base na apuração dos fatos e das denúncias e oitivas.

Não obstante, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Há de ressaltar que a ultima atuação da CEI, conforme Folhas 125 à 130 do referido processo, se deu em 17 de dezembro de 2018 (fls125 e 129), e somente em 07 de agosto de 2019 foi emitido o PARECER FINAL (fls 154) e ainda em 19 de agosto de 2019 foi encaminhado à esta Comissão.

Não se conta o prazo de análise especifica da CCJR, mas é preciso observar o prazo de 17/12/2018 (instituição da CEI) à 07 de agosto de 2019 (Relatório Final), são exatos 296 dias corridos e cerca de 202 dias úteis, o que não invalida as devidas apurações, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o término da legislatura em que constituída traduz limite intransponível à duração da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos exatos termos do art. 5º, § 2º, in fine, da Lei nº 1.579/1952. Confira-se, nessa linha: "***A duração do inquérito parlamentar (...) é um dos pontos de tensão dialética entre a CPI e os direitos individuais, cuja solução, pela limitação temporal do funcionamento do órgão, antes se deve entender matéria apropriada à lei do que aos regimentos: donde, a recepção do art. 5º, § 2º, da L. 1579/52, que situa, no termo final da legislatura***

em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito." (HC 71193/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno (DJ 3.2.2003).

Assim sendo, o lapso temporal não prejudica as conclusões da CEI, pois encontra-se dentro da mesma legislatura, e o que se busca é a supremacia do interesse público.

Para que se surta os efeitos esperados, essa Comissão apresenta o Projeto de Resolução que aprova o relatório final exarado pela CEI nº. 001/2018, assim transcrita.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º____/2019.

APROVA O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO INSTITUÍDA PELO ATO Nº. 324/2018, COM O OBJETIVO DE APURAR FATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, PARA A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, SUA EXECUÇÃO CONTRATUAL E A AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS ÀQUELA ENTIDADE POR PARTE DA PREFEITURA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão

Especial de Inquérito em Anexo, visando seu encaminhamento aos órgãos do
Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e demais autoridade pertinentes.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal
Registre-se e Publique-se

Em face do exposto, o processo elaborado pela Comissão Especial de Inquérito nº. 01/2018, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.
Por isso, voto pela sua aprovação, remetendo-se ao plenário desta Casa para análise e deliberação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de setembro de 2019

Relator – Vereador BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

APROVADO
Em 01 Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 07/10/2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 31ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA : 7 DE OUTUBRO DE 2019
HORÁRIO : 20h00
QUORUM : MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA : PARECER DA CCJR – CEI 01/2018
TURNO : DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO : /2019

	VEREADORES	VOTOS			
		VOTOS			
		Favorável	**Contrário**	**Abstenção**	**Ausente**
1-	AGIMAR ALVES	✓			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	✓			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	✓			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	✓			
5-	CLAUDINEI FLORÊNCIO GONÇALVES				✓
6-	DANIEL GIROTTO	✓			
7-	EDIMILSON MANOEL				✓
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	✓			
9-	ELIAS DE SISTO	✓			
10-	ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI	✓			
11-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	~~✓~~			✓
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	✓			
14-	MAURO ROMBES MAGRI	✓			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA				✓
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::	11			4

RESULTADO

Favoráveis	: 11
Contrários	:
Abstenções	: -
Ausentes	: 4
Total	: 15

1º Secretário